



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 01/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS CONSERTOS, LUBRIFICAÇÃO E TROCA DE ÓLEO NOS VEÍCULOS DA FROTA DO TRE-RS**, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0008850-47.2019.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **VULCANIZADORA PLANETÁRIO LTDA.**, com sede na Avenida Ipiranga n. 2519, em Porto Alegre-RS, CEP 90160-093, inscrita no CNPJ sob o número 89.175.475/0001-22, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Pereira Duarte, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Des. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Prestação de serviços de pequenos consertos, lubrificação e troca de óleo nos veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral-RS, com fornecimento de material, conforme as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

**2.1.** O local da execução dos serviços deve estar em um raio máximo de 07 (sete) quilômetros da sede do **CONTRATANTE**, sito na Rua Duque de Caxias n. 350, bairro Centro Histórico, Porto Alegre-RS.

**2.2.** O serviço deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, exceto feriados.

**2.3.** A **CONTRATADA** somente executará o serviço mediante apresentação de “solicitação de serviço”, emitida pelo gestor ou fiscal do contrato, na qual deverão ser apostos a identificação do veículo, os serviços a serem realizados e a quantidade de material a ser empregado.

**2.3.1.** Uma via deve retornar à **CONTRATADA**, acompanhando o veículo no qual os serviços foram realizados.

**2.4.** A **CONTRATADA** agendará o horário e o serviço a ser realizado com 01 (um) dia de antecedência, salvo quando a necessidade exija a execução dos serviços na mesma data do pedido, caso em que o procedimento será acertado pelo gestor do contrato, constatada a viabilidade.

**2.5.** Os serviços devem ser realizados nas dependências da **CONTRATADA** ou local por ela indicado.

**2.6.** A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais e a mão de obra necessária ao fiel cumprimento deste contrato, devendo todos serem de primeira qualidade e atenderem às normas vigentes.

**2.7.** O controle dos prazos de execução da revisão dos veículos será realizado pelo gestor do contrato.

**2.7.1.** Verificado atraso na execução, será solicitado à **CONTRATADA** a apresentação de justificativa, a ser submetida à Administração para a análise de cabimento de sanção.

**2.8.** Os serviços e/ou materiais que forem recusados no recebimento, por imperfeições, falhas ou irregularidades deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando a situação não exigir substituição imediata, contado da notificação formal, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

**2.9.** O art. 3º da Lei n. 8.666/1993 estabelece que as licitações devem buscar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. No mesmo sentido, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 determina no seu art. 5º que “Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2”.

**2.9.1.** O art. 18, da Resolução n. 20 de 18-06-2009 da ANP – Agência Nacional do Petróleo, determina que o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado, mesmo que excedente da quantidade contratada, deverá ser destinado somente a rerrefinador ou a responsável por destinação ambientalmente adequada, conforme disposto no art. 3º da Resolução CONAMA n. 362, de 23 de junho de 2007, exigindo os correspondentes Certificados de Recebimento no caso de rerrefino ou documento que comprove outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

### **CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

**3.2.** A **CONTRATADA** deverá destacar supervisor, antes do início dos serviços, responsável pelo contato com o gestor/fiscal e pelo bom andamento da prestação dos serviços, disponibilizando número telefônico e endereço eletrônico para atendimento e respondendo a todas as solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência, a critério do gestor, não determinar que seja imediatamente.

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá proceder a execução dos serviços e fornecimento de material, em conformidade com o quantitativo e especificações constantes nos Anexos I e II deste contrato.

**3.4.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).

**3.5.** A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**3.6.** A **CONTRATADA** será a responsável pela correta destinação dos materiais que forem substituídos, cabendo ao gestor do contrato solicitar comprovação do cumprimento da cláusula 2.9.1, mediante recibo de coleta.

**3.7.** A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 3.9.

**3.8.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

**3.9.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

**3.10.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.11.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal,

podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

#### **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

**4.2.** Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato, o **CONTRATANTE** designará para gestor servidor, cuja atuação se dará no estrito interesse da Administração.

**4.2.1.** O gestor e o fiscal poderão ser contatados diretamente na sede do **CONTRATANTE**, pelo telefone (51) 3294-8305 e endereço eletrônico [setre@tre-rs.jus.br](mailto:setre@tre-rs.jus.br).

**4.3.** Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

**4.4.** O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

**4.5.** O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais e/ou no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

#### **CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

**5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à

Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

**5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

**5.4.2.** Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

**5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

## **CLÁUSULA 6 – PREÇO**

**6.1.** O preço total estimado para a contratação é de R\$ 9.069,00 (nove mil e sessenta e nove reais).

**6.2.** Os preços unitários pelos serviços e materiais serão os constantes nos Anexos I e II deste contrato.

**6.3.** O preço é fixo e irrevogável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

## **CLÁUSULA 7 – FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: executado o serviço, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

**7.1.1.** Na prestação de serviços – emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

**7.1.2.** No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

**7.1.3.** No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

**7.2.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**7.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**7.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**7.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 7.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata as cláusulas 7.3 e 7.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

**7.5.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**7.6.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**7.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**,

entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

## **CLÁUSULA 8 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2020NE000291, de 21-01-2020, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

## **CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 31-12-2020.

## **CLÁUSULA 10 – SANÇÕES**

**10.1.** A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor total estimado da contratação, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993:

**10.1.1.** 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

**10.1.2.** 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

**10.2.** No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) de 1% (um por cento), indo cumulativamente até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de inexecução parcial ou descumprimento de obrigação

do contrato;

b.1.1) os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 01 e 02 abaixo:

**Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:**

<b>Item</b>	<b>Descrição das Condutas</b>	<b>Grau</b>
a	Uso indevido de veículo sob guarda da <b>CONTRATADA</b> .	03
b	Danos resultantes de utilização de produtos impróprios ao serviço.	02
c	Danos em veículo do <b>CONTRATANTE</b> sob a responsabilidade da <b>CONTRATADA</b> .	02
d	Utilização de materiais que não atendam as normas vigentes ou que não sejam de primeira qualidade.	01
e	Outros casos de inexecução parcial do contrato (por ocorrência).	01

**Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:**

<b>Grau</b>	<b>Descrição</b>
01	1% sobre o valor total estimado da contratação
02	5% sobre o valor total estimado da contratação
03	10% sobre o valor total estimado da contratação

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor total estimado da contratação, no caso de inexecução total;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.3.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**10.4.** As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA 11 – RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**11.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**11.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**11.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA 12 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO**

**12.1.** Os serviços serão acompanhados pelo gestor e/ou fiscal, que serão responsáveis pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto do contrato, para tal será efetuada anotação no processo administrativo correspondente.

**12.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA 13 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

## **CLÁUSULA 14 – ANEXOS**

Integram o presente contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Lista de preços unitários de serviços para os veículos;

Anexo II – Lista de preços unitários de materiais para os veículos;

Anexo III – Características da frota de veículos.

## **CLÁUSULA 15 – FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações

do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Carlos Pereira Duarte,  
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Pereira Duarte, Usuário Externo**, em 23/01/2020, às 14:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 24/01/2020, às 12:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0213568** e o código CRC **DDDCBBE7**.

## ANEXO I DO CONTRATO N. 01/2020

### LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS PARA OS VEÍCULOS

Item	Especificação	Quantidade anual estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Conserto de pneu de automóvel e caminhoneta (Sprinter/Ducato/Master/Expert)	13	35,00	455,00
02	Desmontagem e montagem de pneu	16	15,00	240,00
03	Troca de válvula para pneu sem câmara (com fornecimento de material)	02	25,00	50,00
04	Rodízio de pneus	03	30,00	90,00
05	Troca de roda	03	10,00	30,00
06	Vedação de pneu com câmara (com fornecimento de material)	03	15,00	45,00
07	Lubrificação da Kombi (com fornecimento de material)	04	10,00	40,00
08	Serviço de troca de óleo (sem fornecimento de óleo)	24	16,00	384,00
09	Serviço de troca de filtro de óleo (sem fornecimento do filtro)	15	5,00	75,00

10	Serviço de troca de filtro de ar (sem fornecimento do filtro)	19	0,00	0,00
11	Serviço de troca de filtro de combustível (sem fornecimento do filtro)	12	12,00	144,00
12	Serviço de troca de filtro de ar da cabine (ar-condicionado) - (sem fornecimento do filtro)	07	12,00	84,00
<b>Valor Total Estimado dos Serviços (R\$)</b>				<b>1.637,00</b>

**ANEXO II DO CONTRATO N. 01/2020**

**LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS DE MATERIAIS PARA OS VEÍCULOS**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade anual estimada</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>
01	Óleo sintético 020 SN Plus – 1lt.	10	38,00	380,00
02	Óleo Sintético 5W30 – 1 lt.	40	38,00	1.520,00
03	Óleo Sintético Acea C3 5W30 – 1 lt.	05	40,00	200,00
04	Óleo Sintético Elaion 5W40 – 1 lt.	22	38,00	836,00
05	Óleo Sintético Selenia K 15W40 – 1 lt.	20	30,00	600,00
06	Óleo APICI4 MB 228.3 15W40 diesel – 1 lt.	28	20,00	560,00
07	Óleo de caixa EP SAE 80W90 – 1 lt.	03	20,00	60,00
08	Filtro de ar VW Kombi com motor 1.4 – 2006 e 2012	03	30,00	90,00
09	Filtro de ar GM Spin LTZ 1.8 – 2013, 2014 e 2018	06	30,00	180,00
10	Filtro de ar FORD Fiesta 1.6 – 2012	05	30,00	150,00
11	Filtro de ar MB Sprinter 313 CDI – 2005	02	60,00	120,00
12	Filtro de ar FIAT Ducato – 2011 e 2013	03	60,00	180,00
13	Filtro de ar PEUGEOT Expert - 2019	01	55,00	55,00
14	Filtro de ar RENAULT Master - 2019	01	60,00	60,00
15	Filtro de ar NISSAN Sentra 2.0 SV – 2015	03	30,00	90,00
16	Filtro de ar Chevrolet CRUZE SEDAN 1.4 – 2019	02	32,00	64,00
17	Filtro de ar cabine (ar-condic.) GM Spin LTZ 1.8 – 2013, 2014 e 2018	06	25,00	150,00
18	Filtro de ar da cabine (ar-condicionado) FORD Fiesta 1.6 – 2012	05	30,00	150,00
19	Filtro de ar da cabine (ar-condicionado) MB Sprinter 313 CDI – 2005	02	50,00	100,00
20	Filtro de ar da cabine (ar-condicionado) FIAT Ducato – 2011e 2013	03	25,00	75,00
21	Filtro de ar da cabine (ar-condicionado) PEUGEOT Expert - 2019	01	35,00	35,00
22	Filtro de ar da cabine (ar-condicionado) RENAULT Master - 2019	01	30,00	30,00
23	Filtro de ar da cabine (ar-condicionado) NISSAN Sentra 2.0 SV – 2015	03	25,00	75,00

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade anual estimada</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>
24	Filtro de ar da cabine (ar-condicionado) CRUZE SEDAN 1.4 – 2019	02	25,00	50,00
25	Filtro de combustível VW Kombi motor 1.4 – 2006 e 2012	03	25,00	75,00
26	Filtro de combustível FORD Fiesta 1.6 – 2012	05	28,00	140,00
27	Filtro de combustível GM Spin LTZ 1.8 – 2013, 2014 e 2018	06	28,00	168,00
28	Filtro de combustível MB Sprinter 313 CDI – 2005	02	55,00	110,00
29	Filtro de combustível FIAT Ducato – 2011 e 2013	03	50,00	150,00
30	Filtro de combustível PEUGEOT Expert - 2019	01	70,00	70,00
31	Filtro de combustível RENAULT Master - 2019	01	50,00	50,00
32	Filtro de combustível NISSAN Sentra 2.0 SV – 2015	02	20,00	40,00
33	Filtro de combustível CRUZE SEDAN 1.4 – 2019	02	30,00	60,00
34	Filtro de óleo VW Kombi 1.4 – 2006 e 2012	03	20,00	60,00
35	Filtro de óleo FORD Fiesta 1.6 – 2012	05	20,00	100,00
36	Filtro de óleo MB Sprinter 313 CDI – 2005	02	30,00	60,00
37	Filtro de óleo FIAT Ducato – 2011 e 2013	03	35,00	105,00
38	Filtro de óleo GM Spin LTZ 1.8 – 2013, 2014 e 2018	06	20,00	120,00
39	Filtro de óleo PEUGEOT Expert - 2019	02	30,00	60,00
40	Filtro de óleo RENAULT Master - 2019	02	55,00	110,00
41	Filtro de óleo NISSAN Sentra 2.0 SV – 2015	03	28,00	84,00
42	Filtro de óleo CRUZE SEDAN 1.4 - 2019	02	30,00	60,00
<b>Valor Total Estimado dos Materiais (R\$)</b>				<b>7.432,00</b>

### ANEXO III DO CONTRATO N. 01/2020

#### CARACTERÍSTICAS DA FROTA DE VEÍCULOS

<b>ID</b>	<b>Veículo</b>	<b>Placa</b>	<b>Combustível</b>	<b>Ano/Modelo</b>
1	Ford Fiesta 1.6 Hatch	ISW1090	Gasolina/Álcool	2012/2012
2	Ford Fiesta 1.6 Hatch	ISW1115	Gasolina/Álcool	2012/2012
3	Ford Fiesta 1.6 Hatch	ISW1137	Gasolina/Álcool	2012/2012
4	Ford Fiesta 1.6 Hatch	ISW1147	Gasolina/Álcool	2012/2012
5	VW Kombi 1.4 Van	INN2032	Gasolina/Álcool	2006/2007
6	VW Kombi 1.4 Van	ITW6505	Gasolina/Álcool	2012/2013
7	GM Spin LTZ	IUY5111	Gasolina/Álcool	2013/2014
8	GM Spin LTZ	IVY6817	Gasolina/Álcool	2014/2015
9	GM Spin LTZ	IVY6818	Gasolina/Álcool	2014/2015
10	GM Spin LTZ	QNU5055	Gasolina/Álcool	2018/2018
11	GM Spin LTZ	QNU5067	Gasolina/Álcool	2018/2018

12	Fiat Ducato passageiro	ISP9021	Diesel	2011/2012
13	Fiat Ducato carga	IUA8343	Diesel	2013/2013
14	Nissan Sentra 2.0 SV	IXB5093	Gasolina/Álcool	2015/2016
15	Nissan Sentra 2.0 SV	IXB5332	Gasolina/Álcool	2015/2016
16	MB Sprinter carga	IMQ8749	Diesel	2005/2005
17	Chevrolet CRUZE SEDAN	IZO8C32	Gasolina/Álcool	2019/2019
18	Chevrolet CRUZE SEDAN	IZO8C39	Gasolina/Álcool	2019/2019
19	Peugeot Expert carga	IZR4D10	Diesel	2019/2020
20	Renault Master passageiros	IZT8C03	Diesel	2019/2020